

Juiz determina aumento do efetivo policial em Parauapebas

Ação Civil Pública tem o objetivo de melhorar segurança pública do município

O juiz Manuel Carlos Jesus Maria, da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, julgou nesta sexta-feira, 9, procedente uma Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Pará, que tem como objetivo aumentar o efetivo de policiais civis e militares de Parauapebas. Com a decisão, o Governo do Estado deve aumentar, ainda, o número de viaturas, além de instalar um sistema 190 na cidade, com o objetivo de melhorar a segurança pública local e tentar reduzir a criminalidade.

Nos autos, o magistrado determinou a disponibilização de 182 policiais militares, 2 novas viaturas para a Polícia Civil, 12 policiais civis, sendo 4 delegados, 8 investigadores e escrivães, além da instauração do Disque 190 em Parauapebas. Em sua peça contestatória, o Governo do Pará alegou a impossibilidade de atuação do Poder Judiciário em Políticas Públicas de Segurança, e se assim o fizer, estaria invadindo a competência do Poder Executivo, o que lhe é vedado pela separação dos Poderes.

Em sua decisão, o juiz ressaltou que “os direitos sociais previstos na Constituição Federal, dentre eles o direito à segurança, são decorrentes do nosso perfil de Estado, onde se destaca o dever do Estado em assegurar verticalmente os direitos ali positivados para conferir e resguardar ao menos o mínimo de condições básicas necessárias para a existência digna da coletividade, dada a hipossuficiência dos indivíduos e sua dependência para a adoção de medidas assecuratórias pelo

Poder Estatal”.

Ele também citou o artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição da República, revelando que “os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata, disto isto, se vislumbra que quando um Ente responsável por resguardar os direitos sociais fundamentais é objetivamente omissor, deverá ser adotada outras medidas para a adequada positivação desses direitos, e uma delas é através da judicialização de políticas públicas (...) Sendo assim, caso o Poder Judiciário se negasse a prestar a tutela jurisdicional, este estaria incorrendo em omissão do seu próprio dever constitucional e infringindo o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Para ter acesso à decisão, [clique aqui](#).

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO no (93) 98404 6835- (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) Site: WWW.folhadoprogresso.com.br E-mail:folhadoprogresso@folhadoprogresso.com.br